



LIVRO DE LEIS

26

= LEI Nº 1.049, DE 23 DE MAIO DE 1974 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER À COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E OS DE ESGOTOS SANITÁRIOS/ DO MUNICÍPIO DE LORENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

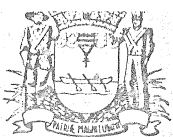
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo "SABESP, mediante contrato, concessão para execução e exploração com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município.

§ Único - No exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

Artigo 2º - A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações, que na ocasião, existirem em função dos serviços concedidos.

Artigo 3º - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

Artigo 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promover, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.049/74)

- Artigo 5º - Competirá privativamente à concessionária fixar / tarifas referentes aos serviços concedidos, bem / como proceder reajustes periódicos, de modo a aten- der à cobertura dos investimentos, dos custos ope- racionais, de manutenção e de expansão dos servi- ços e a assegurar o equilíbrio econômico e finan- ceiro dos serviços explorados em acordo com o Pla- no Nacional de Saneamento - PLANASA.
- § Único - Fica assegurado à concessionária o direito de sus- tar o fornecimento de água aos usuários em débito.
- Artigo 6º - No exercício de suas atividades, fica a SABESP au- torizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, com sujeição aos re- gulamentos administrativos.
- Artigo 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes / de água ou esgotos for realizada por solicitação / da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adiantadamente, os recursos necessários a tais mo- dificações.
- Artigo 8º - Observadas as normas regulamentares, mas indepen- dentemente de autorização municipal, a concessio- nária poderá fazer obras e instalações nas vias / e logradouros públicos, bem como em terrenos d e domínio municipal, desde que necessários à execu- ção dos seus serviços.
- Artigo 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de / eventual prorrogação, os bens e instalações vincy- lados aos serviços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo cus- to histórico, observadas as correções monetárias / feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.
- § Único - No contrato de concessão constará cláusula pela / qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a /



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.049/74)

ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de Saneamento e relativos aos serviços concedidos, sub-rogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

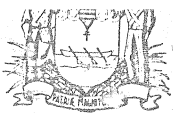
Artigo 10º - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

§ 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

§ 3º - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ 4º - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionadas com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direitos a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

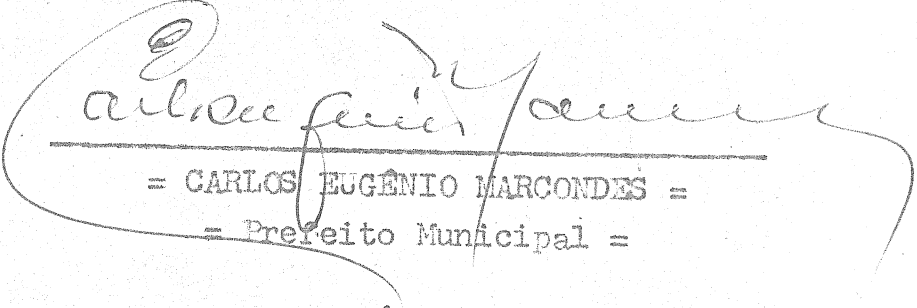


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.049/74)


Artigo 16º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 23 de maio de 1974.



= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =
= Prefeito Municipal =

Registra da no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 23 de maio de 1974.



= CLOVIS DE BRITO VILELA =
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =